



EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/2022 À MENSAGEM 121/2022

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 26 DA MENSAGEM 121/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 26 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O selo não será concedido ou, se já concedido, poderá ser cancelado a qualquer tempo, em razão da prática de ações danosas ou graves ao patrimônio cultural superveniente, práticas danosas aos direitos humanos, das crianças e dos adolescentes, ao meio ambiente, ou que vá de encontro aos imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, do desenvolvimento sustentável e da diversidade cultural.” (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.



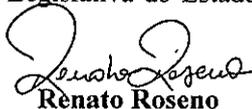
Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE
JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever explicitamente que, além da retirada da outorga do Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará, a prática de ações danosas ou graves ao patrimônio cultural superveniente, práticas danosas aos direitos humanos, das crianças e dos adolescentes, ao meio ambiente, ou que vá de encontro aos imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, do desenvolvimento sustentável e da diversidade cultural, sejam motivo também do indeferimento do processo de outorga do selo.

Trata-se de adequação da redação original do dispositivo de modo a deixar mais nítida a regra instituída, garantindo segurança jurídica aos agentes públicos destinatários da norma.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/